



## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO N° 007/2020

Contrato para aquisição de haste longa para bebedouro, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Bebedouros e Purificadores Lider EIRELI**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, inscrito no CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA: BEBEDOUROS E PURIFICADORES LIDER EIRELI**, com sede à Rua dos Lírios n° 37, Bairro Chácaras Boa Vista, Contagem/MG, CEP 32.150-320, inscrita no CNPJ n° 27.147.298/0001-13, neste ato representada por **ANTONIO CARVALHO MALTA LEAO**, brasileiro, inscrito no CPF 056.495.046-79 e C.I. 11209120 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) haste longa para bebedouro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA**, por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo n° 015/2020 - Dispensa n° 011/2020**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica juntamente com as certidões de ISS, INSS e FGTS anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite após





assinatura e conferência da Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo, e após remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do objeto indevidamente ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.06.01.031.0001.2014 – Manutenção de Almoxarifado e Patrimônio**  
**33903000 – Material de Consumo**  
**33903025 – Material para Manutenção de Bens Móveis**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do empenho e da Ordem de Fornecimento enviada pelo Assessor de Infraestrutura e Urbanismo - Sr. Paulo Henrique Gomes Alves.

9.3. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este, será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.





### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Pagar no vencimento a(s) fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a entrega do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
- 11.1.1. Advertência escrita;
- 11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do objeto;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da Ordem de Fornecimento ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

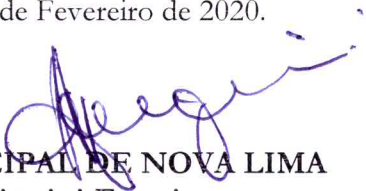
**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 18 de Fevereiro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**Fausto Niquini Ferreira**



**BEBEDOUROS E PURIFICADORES LIDER EIRELI**  
**Antônio Carvalho Malta Leão**

VISTO JURÍDICO:



**João Augusto Rocha Lopes**  
Advogado Legislativo  
OAB/MG 155.425

TESTEMUNHAS:

1. Neesha Lourenço  
CPF.: 086.897.086-77

2. Audrey Verônica Freitas  
CPF.: 115.096.446-44